

- a) – da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
 b) – da Prefeitura de Monte Alegre; (Titular e Suplente)
 c) – da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/URE 6; (Titular e Suplente)
 d) – da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, escritório local de Monte Alegre; (Titular e Suplente)
 e) – do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG; (Titular e Suplente)

II - representantes da sociedade civil:

- a) – da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santana – ADESAN; (Titular e Suplente)
 b) – da Associação dos Produtores Rurais do Ererê – APRORE; (Titular e Suplente)
 c) – da Associação Comunitária de Maxirá – ACOMA; (Titular)
 d) – da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Maxirazinho – APACM; (Suplente)
 e) – da Organização Não Governamental Defensores da Amazônia – DEAMA; (Titular e Suplente)
 f) – da Associação Hortoflorestal de Monte Alegre – HORTOFLORESTAL; (Titular e Suplente)

Art 4º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, através de ofícios de indicação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá por ato do titular da SEMA, a partir das indicações de que trata o artigo anterior.

§2º. O mandato do Conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público e não é remunerado.

Art. 5º. A renovação do Conselho seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 6º. O Presidente do Conselho do Parque Estadual Monte Alegre será o representante da SEMA.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art.7º: As normas internas de organização e funcionamento dos Conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados.

Art.8º: Esta portaria terá seus efeitos retroativos a contar de 08 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 29 de Dezembro de 2009.

ANIBAL PESSOA PICAÑÇO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58247

PORTARIA Nº. 3.726/2009-GAB/SEMA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições legais que lhe foram delegadas e considerando o disposto no Art. 98 da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e conforme Requerimento;

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 103209/1, ocupante do cargo de Arquiteto, lotado na Gerência de Projetos de Obras Cíveis e Infraestrutura, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 01.09.1996 a 31.08.1999.

Autorizar que o Servidor goze 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15.01.2010 a 13.02.2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 30 de Dezembro de 2009

GETULIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº. 3.717/2009-GAB/SEMA/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58009

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e, Considerando o disposto no § 4º do artigo 11 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Monte Alegre – PEMA, criado pela Lei

Estadual 6.412, de 09 de novembro de 2001, de acordo com as entidades que representam, os seguintes indicados conforme abaixo se descreve:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Titular: Keila Sandra Lima Teixeira

Suplente: Manoel Rodrigues Silva Potiguar

b) – da Prefeitura de Monte Alegre;

Titular: Francisco Carlos Carvalho de Lima.

Suplente: Cid José Baia da Silva.

c) – da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/URE 6;

Titular: Milton Renato da Silva Melo.

Suplente: Clenilson Soares Bernades.

d) – da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, escritório local de Monte Alegre;

Titular: Antonio Targino Junior.

Suplente: Egnaldo Gonçalves Garcia.

e) – do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG;

Titular: Regina Oliveira.

Suplente: Marlia Regina Coelho Ferreira.

II - representantes da sociedade civil:

a) – da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santana – ADESAN;

Titular: Erinaldo Xavier Ribeiro.

Suplente: Evaldo Almeida Ribeiro.

b) – da Associação dos Produtores Rurais do Ererê – APRORE;

Titular: Carlos Ferreira da Silva.

Suplente: Iracélio Luis Machado Lemos.

c) – da Associação Comunitária de Maxirá – ACOMA;

Titular: Manuel Souza Rodrigues.

d) – da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Maxirazinho – APACM;

Suplente: Antonio Ribeiro.

e) – da Organização Não Governamental Defensores da Amazônia – DEAMA;

Titular: Wanda Pereira de Oliveira.

Suplente: Ivoneide Ferreira da Silva.

f) – da Associação Hortoflorestal de Monte Alegre – HORTOFLORESTAL;

Titular: Itajury Henrique Sena Kishi.

Suplente: Elcenir Sena Kishi.

Art. 2º. O período de mandato dos membros nomeados por esta Portaria obedecerá ao disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art.3º: Esta portaria terá seus efeitos retroativos a contar de 08 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 29 de Dezembro de 2009.

ANÍBAL PESSOA PICAÑÇO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 3.712/2009-GAB/SEMA/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58017

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Área de Proteção Ambiental Paytuna criada pela Lei Estadual nº 6.426, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O conselho mencionado neste artigo é de cunho deliberativo.

Art. 2º. Compete ao Conselho da APA Paytuna:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

V - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho da APA Paytuna é composto por 12 (doze) membros, assim discriminado:

I - representantes do Poder Público:

a) – da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA (titular e suplente);

b) – da Prefeitura de Monte Alegre (titular e suplente);

c) – do Poder Legislativo do município de Monte Alegre (titular e suplente);

d) – da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, escritório local de Monte Alegre (titular e suplente);

e) – da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, escritório local de Monte Alegre (titular e suplente);

f) – do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, escritório local de Monte Alegre (titular e suplente);

II - representantes da sociedade civil:

a) – da Associação Comunitária de Desenvolvimento de Lages – ASGES(titular e suplente);

b) – da Associação de Assentamento da região de Paytuna(titular e suplente);

c) – do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Alegre – STR (titular e suplente);

d) – da Colônia dos Pescadores Z-11 (titular e suplente);

e) – do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre – SIMPRUMA (titular e suplente);

f) – da Associação Hortoflorestal de Monte Alegre – HORTOFLORESTAL (titular e suplente);

Art 4º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, através de ofícios de indicação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá por ato do titular da SEMA, a partir das indicações de que trata o artigo anterior.

§2º. O mandato do Conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público e não é remunerado.

Art. 5º. A renovação do Conselho seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 6º. O Presidente do Conselho da APA Paytuna será o representante da SEMA.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art.7º: As normas internas de organização e funcionamento dos Conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados.

Art.8º: Esta portaria terá seus efeitos retroativos a contar de 08 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

Belém, 29 de dezembro de 2009.

ANIBAL PESSOA PICAÑÇO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 3.713/2009-GAB/SEMA/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58021

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e, Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Paytuna – APA Paytuna, criada pela Lei Estadual nº. 6.426, de 17 de dezembro de 2001, de